



REGIMENTO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO

Art. 1º A Conferência Municipal da Assistência Social, será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e será realizada 26 de Agosto de 2021, no horário das 8:00 às 17:00 horas, por meio presencial.

Art. 2º A XI Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada pelo Decreto Municipal nº 20.04.011/2021 de 20 de Abril de 2021, alterado pelo decreto 31.05.001/2021 de 31 de Maio de 2021 assinado, conjuntamente pelo Prefeito Municipal de Quixadá pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Quixadá- CE, em cumprimento ao disposto no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º A Conferência Municipal constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a política de assistência social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Art. 4º A XI Conferência Municipal tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento/consolidação do Sistema Único da Assistência Social – Suas, na perspectiva da consolidação Direito do Povo e Dever do Estado, qualificando as discussões sobre o Financiamento Público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social e escolher/eleger delegados (as) para 14ª Conferência Estadual de Assistência Social:

- I – Avaliar a conquista da elaboração, aprovação e execução do II Plano Decenal 2016 a 2026, reafirmando o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos e da urgente necessidade de dar visibilidade a esta contribuição para a sociedade brasileira, trazendo os usuários para o centro do debate dessa política.
- II – Dar continuidade a perspectiva adotada pelo II Plano Decenal de eleger os usuários, sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da Política de Assistência Social.
- III – Escolher/Eleger a Delegação do Município para participar da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º XI Conferência Municipal de Assistência Social tem como Tema Central: “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, e eixos temáticos:

I - A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

II - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

III - Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

IV - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

V - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES E CREDENCIAMENTO

Art. 6º Poderão participar da Conferência Municipal de Assistência Social pessoas interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social na condição de:

I Delegados, desde que devidamente credenciados, com direitos a voz e voto, na condição de:

- Representantes governamentais;
- Representantes da sociedade civil os seguintes segmentos de assistência social: Entidades representativas dos trabalhadores da Política de Assistência Social e profissionais da área; usuários e organização de usuários, entidades e organizações socioassistenciais.

- Conselheiros de Assistência Social

II Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

- a) Pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
- b) Representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo único: São delegados Natos, Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O Credenciamento dos Participantes da XI Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 26 de agosto de 2021, no horário das 08h às 11h, no local do evento FADAT – Faculdade Dom Adélio Tomasin - Av. Plácido Castelo, 4773 – São João – Quixadá-Ce.

CAPÍTULO III - DA PALESTRA MAGNA E PAINEIS DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 8º A Palestra magna da Conferência terá por finalidade apresentar o tema geral e promover o aprofundamento do debate dos 05 Eixos, com vistas a subsidiar os participantes, quanto aos trabalhos em grupo.



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

Art. 9º A Palestra magna da Conferência contará com expositor (es) para discorrer sobre o temário, que disporá de 60 minutos para sua apresentação, e mais 30 minutos serão destinados aos debates, com a plenária.

Art. 10 A Mesa de abertura terá a colaboração de um Coordenador, indicado pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 11 A Comissão Organizadora indicará um(a) Relator(a), que ficará responsável, durante a exposição o registro das falas.

Art. 12 As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente e por escrito e encaminhadas ao Coordenador da Mesa.

CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 Os grupos de trabalho serão formados por até 25 participantes, devendo em cada sala de trabalho 02(duas) pessoas responsáveis previamente selecionados (as) pela Comissão Organizadora da Conferência como: 01(um) Coordenador(a), e 01(um) relator(a) eleito(a) pelo Grupo.

Art. 14 O (a) Coordenador (a) terá a função de:

01. Conduzir as discussões;
02. Controle do tempo;
03. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalhos.

Art. 15 O (a) Relator (a) do Grupo de Trabalho terão a função de:

01. Consolidar as proposições dos Grupos de Trabalho.
02. Elaborar o respectivo relatório;
03. Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro fornecido pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Constarão dos Relatórios dos grupos as propostas que obtiverem no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos.

Art. 18 Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator(a) Geral para elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 19 – A Palestra Magna será aberta a todos os participantes da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 20 A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

- I Debater e aprovar o Relatório Final e as Moções que forem apresentadas durante a XI Conferência Municipal de Assistência Social;
- II Escolher/Eleger 04 delegados(as) titulares para participar da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

SEÇÃO I- DA ESCOLHA/ELEIÇÃO DOS DELEGADOS (AS)

Art. 21 Serão candidatos (as) a Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados do Art. 6º deste Regimento.

Parágrafo Único: Os (as) candidatos(as) a delegados(as) deverão na Planária Final manifestar o desejo de se candidatar a uma vaga de delegado(a) para concorrer na assembleia geral de escolha da delegação do município a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 22 A escolha dos (as) delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, entre Participantes da XI Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

- I 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:
 - a) dos usuários dos Serviços de Assistência Social.
 - b) dos trabalhadores da área.
 - c) das entidades prestadoras de serviços, de atendimento, assessoria e defesa de direitos.
- II 50% de representantes dos prestadores de serviços de Assistência Social do Setor Público:

Parágrafo Único: Serão eleitos (as) 08 Suplentes de delegados paritariamente.

SEÇÃO II - DO RELATÓRIO FINAL

Art. 23 O Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios

- I As proposições serão lidas e aprovadas na Sessão Plenária Final, serão elencadas nesse relatório e que será apresentado e aprovado por meio de Resolução em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social após a realização da Conferência Municipal e encaminhando ao Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas-CE, até o dia 16 de setembro de 2021;
- II A delegação do município eleita para participar da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social receberão uma cópia do Relatório;
- III Aos delegados(as) é assegurado o direito de solicitar uma cópia do Relatório para acompanhar a execução das deliberações aprovadas por ocasião da realização da Conferência Municipal de Assistência Social – 2021.



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

SEÇÃO III - DAS MOÇÕES

Art. 24 Os participantes devem manifestar por uma determinada moção , cabendo a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, elaborar o conteúdo do texto e submeter a plenária de cada Moção proceder-se-á a votação em plenária, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 26 - Serão conferidas Declarações a todos(as) os participantes da XI Conferência Municipal de Assistência Social e ao Palestrante e Membros da Comissão Organizadora.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 28 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XI Conferência Municipal de Assistência Social, bem como o número de convidados e convidadas.

Art. 29 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da Conferência Municipal de Assistência Social.

Quixadá/Ce, 26 de Agosto de 2021